



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1017/96

DE 05 DE JUNHO DE 1996.

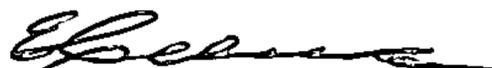
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE
UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORA-
DORES DO PANTANAL. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PANTANAL, 1º Distrito deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE JUNHO DE 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PANTANAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação de Moradores do Pantanal, localizada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - Sede e Administração no Município de Paraty - RJ;
- II - Foro Jurídico na Comarca de Paraty - RJ;
- III - A área de Ação para efeito de admissão de Associados é ser morador na área denominada Pantanal no Município de Paraty;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- I - Lutar junto aos moradores por melhores condições de vida (econômicas, sociais, políticas);
- II - Discutir com os associados os problemas locais quer de caráter social, urbano, recreativo e/ou educativo e de forma democrática reivindicá-los junto às autoridades públicas competentes;
- III - Buscar novas formas de soluções através de festas, doações, mutirões e campanhas;

- IV - Servir aos interesses da comunidade sem fins lucrativos mas o necessário à sua manutenção;
- V - Apoiar os movimentos que como a Associação de Moradores dos Bairros lutem por melhores condições de vida e trabalho.

Art. 3º - A Associação é apartidária (autônoma com relação a qualquer partido político e ao Estado) mas proclama e prestigia o regime democrático e os poderes públicos legalmente constituídos, não permitindo a discriminação religiosa, política, racial e social.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos a Associação poderá agir isoladamente, mediante convênios, em colaboração com outros órgãos e Associações e/ou com entidades civis.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados desde que pertençam à área de abrangência da Associação e que concordem com o presente Estatuto.

Art. 6º - Os associados deverão ser maiores de 16 anos tendo direito a voto e ser votados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os Associados têm direito de:

- I - Votar e ser votado desde que esteja quites com a Associação, e não esteja infringindo qualquer um desses artigos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo, aprovando ou rejeitando os assuntos que nela forem tratados;
- III - Participar de todas as atividades que constituam objetivos da Associação, com ela trabalhando em todos os setores.

V - Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação;

VI - Pedir informações, examinar, na sede social em qualquer tempo, os registros e a conta corrente (ou poupança) da Associação.

Art. 8º - São obrigações dos Associados:

I - Contribuir com taxas de serviços, encargos operacionais e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação (caso os tenha) estabelecidos em Assembléia Geral;

II - Cumprir as determinações constantes no presente Estatuto regime e deliberações;

III - Estar quites com a tesouraria no máximo 10 dias após o vencimento de cada contribuição (mensalidade);

IV - Desempenhar com dedicação e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos;

V - Defender-se em Assembléia Geral por qualquer falta que lhe seja atribuída.

Art. 9º - A demissão do Associado quando solicitada (pelo mesmo) será concedida pelos demais associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 10 - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo Norte ou renúncia de qualquer dos membros da diretoria este será substituído de acordo com a aprovação dos associados.

Art. 11 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões das Assembléias;
- II - Procurar encaminhar a quem de direito por todos os meios legais ao seu alcance, os problemas de interesse dos associados e da localidade;
- III - Autorizar despesas dentro das normas legais do presente estatuto;
- IV - Criar comissões temporárias para a realização de trabalhos específicos e dar a mesma poder de ação;
- V - Representar a Associação nos atos oficiais a que for convidado em juízo ou fora dele;
- VI - Providenciar para que a tesouraria prepare os balancetes mensais e anuais para prestações de contas aos associados, apresentando os comprovantes de despesas relativas às contas;
- VII - Reunir-se mensalmente para resolver as questões que lhe competem, extraordinariamente quando for necessário.

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I - Presidir as Assembléias Gerais dos Associados;
- II - Assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques ou outros documentos legais que envolvam de qualquer forma patrimônio da Associação; (em comum acordo com os associados);
- III - Assinar com o 1º Secretário, todas as atas, correspondências, ofícios.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas atribuições;

- II - Tratar de todos os assuntos relacionados com a Associação colaborando com o Presidente;

Art. 14 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Secretariar a Associação interna e externamente;
- II - Substituir o vice-Presidente em todos os seus impedimentos legais ou a pedido do mesmo e convocar Assembléia Geral caso haja desistência do cargo;
- III - Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, toda a correspondência expedida;
- IV - Secretariar as Assembléias da Associação e lavar nos livros próprios as atas dos trabalhos realizados;
- V - Ter sob sua guarda o livro de presença e os livros de atas;
- VI - Providenciar a relação dos associados com a respectiva posição de pagamento, até, 48 horas antes de cada Assembléia;
- VII - Ter sob sua guarda todos os bens e documentos da secretaria, conservando-os em bom estado e ordem.

Art. 15 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas.

Art. 16 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da sociedade;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que envolvam de qualquer forma patrimônio da Associação;
- III - Providenciar a arrecadação das mensalidades;
- IV - Elaborar orçamentos e prestações de contas a serem apreciadas em Assembléia;
- V - Responder pela contabilidade social, mantendo a-

atualizados os documentos contábeis e apresentando balanços gerais e balancetes mensais de caixa;

VI - Guardar e zelar todos os valores e documentos de modo geral, que constituam ou venham a constituir o patrimônio material da sociedade.

Art. 17 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas.

Art. 18 - O Mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser reeleita sempre que ganhar a eleição.

Art. 19 - A Associação terá ainda, um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, cabendo-lhes, para aprovação da parte contábil:

I - Emitir parecer mensal sobre as contas da Diretoria;

II - Exercer constante fiscalização e colaboração sobre as operações, atividades e serviços da Associação;

III - Emitir parecer conclusivo semestral acerca das atividades econômicas e financeiras da Diretoria até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais;

IV - Tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, e o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites do Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos Associados;

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada 2(dois) anos para:

I - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;

II - Posse e investidura da Diretoria eleita;

e a cada 06 (seis) meses para:

I - Deliberação dos casos omissos do Estatuto;

II - Avaliação das prestações de contas e planejamento das atividades da Associação.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando:

I - Convocada pela maioria Diretoria;

II - Convocada pelo Conselho Fiscal;

III - Convocada por 50% + 1 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias para a 1ª convocação, quando será exigido um quorum de 50% + 1 dos sócios, podendo em 2ª votação realizar-se com 10% dos Associados e (em última convocação com qualquer número de associados).

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital afixado em locais pré-determinados, na sede da Associação e ou através dos meios de comunicação.

Art. 25 - As deliberações das Assembléias Gerais serão formadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VII

"DAS ELEIÇÕES"

Art. 26 - Serão elegíveis os sócios inscrito há mais de 6 meses quites com a Associação e membros da Diretoria desincompatibilizados de seus cargos, 15 dias antes das eleições; devendo ser eleita uma junta provisória em Assembléia Geral se a Diretoria toda quiser se reeleger.

Art. 27 - Serão eleitos os sócios maiores de dezesseis anos e em dia com suas contribuições e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 28 - A reeleição só poderá ocorrer uma vez.

Art. 29 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas simultaneamente.

Art. 30 - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a da Diretoria.

Art. 31 - Ficam incumbidos os membros do Conselho Fiscal, 15 (quinze) dias antes das eleições de organizarem e dirigirem o processo eleitoral.

Art. 32 - Não poderão se candidatar os associados que tenham tido qualquer atuação no processo eleitoral.

Art. 33 - Diretrizes orientadores do sistema eleitoral:

- I - Considerar legal o processo eleitoral, quando houver participação de 2/3 dos eleitores às eleições, conforme relação previamente elaborada;
- II - Os membros concorrentes serão registradas, até 20 dias antes das eleições;
- III - Havendo mais de uma chapa, cada qual será distinguida por determinada cor ou seguindo ordem numérica de acordo com a inscrição, e considerar-se-á eleita a chapa que atingir a maioria simples;
- IV - A mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição, dará o resultado da apuração, após o encerramento do processo de votação, e informará o resultado aos presentes;
- V - O Presidente da mesa, juntamente com o secretário e os fiscais das chapas, informarão o resultado da eleição, logo após a contagem.
- VI - Em caso de dúvida quanto à legitimidade dos atos do processo eleitoral, caberá recurso, num prazo de 48 horas, à mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 34 - A posse deverá ser dada dentro de 30 (trinta) dias após o pleito, desde que não exista impedimento, nos termos do estabelecido no número VI do art. 33.

CAPÍTULO VIII

"PATRIMÔNIO E FUNDOS"

Art. 35 - O Patrimônio e Fundos da Associação serão constituídos:

- I - Do capital integralizado pelos Associados durante a sua participação na Associação advindas das mensalidades, doações, festas, campanhas e outras rendas ocasionais que venham a ser obtidas obedecendo sempre aos princípios deste Estatuto;
- II - Verbas advindas de outras Instituições públicas ou privadas a fundo perdido ou em folha de empréstimo;
- III - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação e/ou que a mesma venha possuir.

CAPÍTULO IX

"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor tão logo seja aprovado e só poderá ser alterado por Assembléia Geral, sendo necessário os votos de 50% + 1 dos associados presentes e na plenitude dos seus direitos estatutários, para tornar válido a reforma do Estatuto.

Art. 37 - A primeira Diretoria da Associação será eleita por aclamação.

Art. 38 - Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados salvo:

- I - Em caso de viagens, o viajante receberá uma ajuda de custos para passagens, alimentação e pernoite, caso necessário (e a concordância com os associados).

Art. 39 - Uma mesma pessoa não poderá ter dois cargos dentro da Associação.

Art. 40 - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pela obrigação que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos resultantes de seus atos.

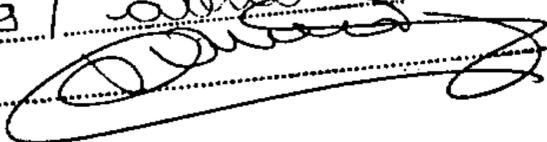
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Protocolo n.º 3741 Fls. 260

Livro 1
REGISTRADO a fls. 88/91

do Livro n.º A-2 sob n.º de
ordem 125

Paraty, 29 / abril / 1992

O Oficial: 

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
C. G. C. N.º P. 30.200.003 0091-65
COMUNICA DE CARTÓRIO
EDMILSON DE LIMA
Rua Santa Helena, 13 - 117-1120
CEP 23970
Del. NELSON NETO DE LIMA TITULAR
Mat. 06/1995
Del. VANDERLEI JERÔNIMO DE ARAUJO
Substituto
Mat. 06/1996